

Petição (SF) nº 10, de 2001

Autoria: Senador Juvêncio da Fonseca (MDB/MS)**Iniciativa:****Ementa:**

Sugere, como Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao Presidente do Tribunal de Contas da União, encontro para troca de idéias entre as duas Presidências, com vista à uniformização de procedimentos relativamente à obrigatoriedade da publicação de declarações de bens e rendas de Senadores, prevista no art. 6º, § 1º, da Resolução do Senado Federal nº 20, de 17 de março de 1993, e no art. 1º, § 2º, IV, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993.

Assunto: -**Data de Leitura:** 28/11/2001**Tramitação encerrada****Decisão:** Conhecida**Último local:** -**Destino:** -**Último estado:** 30/07/2002 - INDEFERIDA**TRAMITAÇÃO****30/07/2002** SF-SAOP - Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento**Ação:** Aguardando agendamento da reunião.**30/07/2002** SF-SAOP - Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento**Ação:** Publicada, no DSF de 28.05.2002, páginas 9388/9407, a Ata da 1ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar de 2002, realizada em 14.05.2002.**30/07/2002** SF-SAOP - Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento**Situação:** INDEFERIDA**Ação:** Juntei Ata da 1ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar de 2002, realizada em 14.05.2002 (fls. 74/94), em que o Presidente, Senador Juvêncio da Fonseca, apresenta Anteprojeto de Resolução que modifica a Resolução nº 20, de 1993, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar. O art. 28 do Anteprojeto determina que "o Senador apresentará obrigatoriamente ao Conselho de Ética do Senado Federal, para conhecimento público, a sua declaração de bens, direitos e obrigações constantes da sua declaração de renda de pessoa física, no ato da sua posse e , anualmente, até o trigéssimo dia após o encerramento do prazo para a sua entrega na Receita Federal. Parágrafo Único - A declaração de que fala este artigo ficará à disposição da Mesa do Senado Federal, que dela poderá dispor para atender requerimento de informação de qualquer cidadão brasileiro ou instituição nacional".**09/05/2002** SF-SAOP - Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento**Ação:** Juntei, às fls. 69/73, o Parecer nº 097/01-ADVOSF, da Advocacia do Senado Federal, emitido a pedido do Sr. 1º Secretário do Senado, sobre pedido feito pelo Sr. Rodrigo Monteferrante Ricupero, de publicações de declarações de renda de Senadores, tendo o requerente encaminhado solicitação de teor idêntico, na mesma data, ao Presidente do Senado e ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. O Parecer conclui nos mesmos termos dos Pareceres nºs 50 e 59/2001-ADVOSF (fls. 33 e 24, respectivamente), também da Advocacia, versando sobre o mesmo assunto.

TRAMITAÇÃO

28/11/2001 SF-SAOP - Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento

Ação: Juntei, nesta data, documentos que ensejaram a presente Petição, conforme a seguir relacionados:

- 1) às fls. 9, Ofício SGM nº 544/2001, de 6.9.2001, do Secretário-Geral da Mesa, solicitando, em cumprimento a despacho proferido pela Presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em sua 16ª Reunião, em 4.9.2001, estudo da Advocacia do Senado sobre questão levantada pela Senadora Heloísa Helena na mesma Reunião, a respeito do cumprimento do § 1º do art. 6º da Resolução nº 20, de 1993 (publicação de declarações de renda e bens);
- 2) às fls. 10/22, Ata (publicada) da 16ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 4.9.2001;
- 3) às fls. 23, Ofício nº 251/01-ADVOSF, de 11.9.2001, da Advogada-Geral do Senado, Drª Josefina Valle de Oliveira Pinha, encaminhando o Parecer nº 59/01-ADVOSF;
- 4) às fls. 24/32, Parecer nº 059/01-ADVOSF;
- 5) às fls. 33/37, Parecer nº 050/01-ADVOSF, da Advocacia do Senado, emitido nos autos da Petição nº 4, de 2001 (citado no Parecer nº 059/01-ADVOSF);
- 6) às fls. 38, Despacho do Sr. Vice-Presidente, no exercício da Presidência, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Geraldo Athoff, proferido em 11.9.2001;
- 7) às fls. 39/41, Ordem do Dia da 19ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
- 8) às fls. 42/49, Ata (publicada) da 19ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 18.9.2001;
- 9) às fls. 50/56, Petição do Sr. Rodrigo Monteferrante Ricupero, datada de 15.10.2001, dirigida à Presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, solicitando publicações das declarações previstas no art. 6º da Resolução nº 20, de 1993; bem como qualificação dos Presidentes do Conselho;
- 10) às fls. 57, Despacho do Sr. Presidente do Conselho, Senador Juvêncio da Fonseca, proferido em 23.10.2001;
- 11) às fls. 58/59, publicação do Despacho da Presidência do Conselho, proferido em 23.10.2001;
- 12) às fls. 60/61, Ofício CEDP nº 87/2001, de 23.10.2001, da Presidência do Conselho ao Sr. Rodrigo Monteferrante Ricupero, prestando as informações solicitadas em sua petição;
- 13) às fls. 62/68, Petição do Sr. Rodrigo Monteferrante Ricupero, datada de 15.10.2001, dirigida à Presidência do Senado Federal, solicitando cópia das declarações previstas no art. 6º da Resolução nº 20, de 1993 (encaminhada à Advocacia do Senado, para parecer).

28/11/2001 SF-SAOP - Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento

Ação: Em 9.11.2001, o Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Humberto Guimarães Souto, encaminhou o Aviso nº 1.512-GP/TCU (fls. 7) ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Juvêncio da Fonseca, em resposta ao seu Ofício CEDP nº 89/2001 (fls. 1/2), congratulando-o pela iniciativa e colocando-se à disposição para participar do encontro, que considerou de grande valia para as duas Casas.

28/11/2001 SF-SGM - Secretaria-Geral da Mesa

Ação: Em 6.11.2001, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Juvêncio da Fonseca, encaminhou ao Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Humberto Guimarães Souto, o Ofício CEDP nº 89/2001 (fls. 1/2), sugerindo-lhe troca de idéias entre as duas Presidências com vista à uniformização de procedimentos relativamente ao cumprimento do art. 1º, § 2º, IV, da Lei nº 8.730, de 10.11.1993 (publicação de declarações de bens e rendas de Senadores). Anexei, às fls. 3/6, a Lei nº 8.730, de 10.11.2001.

28/11/2001 SF-PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: Este processo contém 68 (sessenta e oito) folhas numeradas e rubricadas. À SGM.

DOCUMENTOS

PET 10/2001

Data: 28/11/2001

Autor: Senador Juvêncio da Fonseca (MDB/MS)

Local: null

Descrição/Ementa: Sugere, como Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao Presidente do Tribunal de Contas da União, encontro para troca de idéias entre as duas Presidências, com vista à uniformização de procedimentos relativamente à obrigatoriedade da

DOCUMENTOS

publicação de declarações de bens e rendas de Senadores, prevista no art. 6º, § 1º, da Resolução do Senado Federal nº 20, de 17 de março de 1993, e no art. 1º, § 2º, IV, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993.
